



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 089 /15 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Altera o *caput*, os incs. I, II, III, IV, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15, inclui incs V, VI, VII, VIII e IX e § 6º no *caput* do art. 15; altera o *caput* do art. 16, renumera o parágrafo único para § 1º alterando sua redação, inclui incs. I e II e § 2º, no *caput* do art. 16, e altera o art. 17, todos da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências –, dispondo sobre a interrupção e suspensão do abastecimento e do desligamento do ramal de água.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 8, conclui pela inexistência de óbice jurídico em relação ao tema.

O vereador Paulinho Motorista emenda o Projeto, fl. 20.

A Procuradoria da Casa manifesta-se em relação à Emenda nº 01, fl. 22.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer exarado, fls. 24 e 25, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico ao Projeto.



**PARECER Nº 089 /15 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Conforme demonstrado, a legislação atual permite que o DMAE interrompa ou suspenda o abastecimento de água por inadimplência. Todavia, o Poder Judiciário tem posicionamento pacífico de que o corte por dívida somente pode ser efetuado se os valores devidos correspondam às competências atuais. O corte deve ser precedido de notificação ao usuário, possibilitando a regularização antes da sua execução.

Importante também lembrar que a Emenda nº 01 visa o não constrangimento e a preservação dos direitos dos cidadãos. O entendimento desta Comissão é pelo zelo aos direitos do povo.

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 2015.

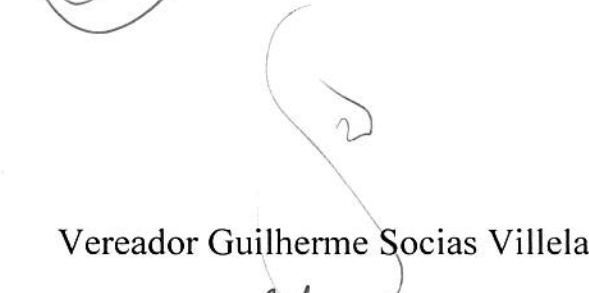


**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 30.06.15**



Vereador João Carlos Nedel – Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela



Vereador Airto Ferronato



Vereador Idenir Cecchim